



**Comissão Revisão Territorial, dos
Municípios e das Cidades**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Presidente
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Vice-Presidente
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Membro Titular
DEPUTADO THIAGO SILVA
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 076
Ass. J

PARECER Nº 002/2022- CRTMC - O.S. Nº 220.

**PROTOCOLO Nº 9183/2022 – PROCESSO Nº
1650/2022**

DATA: 26/08/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2022**, que
*“Dispõe sobre a Consolidação das Divisas
Intermunicipais entre os Municípios de Nossa
Senhora do Livramento e Poconé, e dá outras
providências”.*

Autor: Max Russi.

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/08/2022 (fl. 02), foi aprovada a dispensa de pauta às fl. 25, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades no dia 18/08/2022 (fl. 25-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais entre os Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Poconé, e dá outras providências.”*

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“o presente Projeto de Lei visa atender ao pedido dos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e de Poconé, conforme ofício nº*



141/2022 da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento (doc. Anexo). Haja vista, que o pedido propõe que referido Projeto de Lei restabeleça a consolidação dos limites territoriais dos municípios supracitados nos mesmos moldes do que foi acordado na elaboração da Lei Estadual nº 10.403/2016”.

O Deputado proponente ressalta “que o Município de Nossa Senhora do Livramento já administra há anos área pertencente ao município de Poconé, por isso ambos os poderes públicos executivos municipais possuem um entendimento pacífico sobre a transferência da área supracitada para o município de Nossa Senhora do Livramento, pois geograficamente o acesso a população local é muito mais viável pela sede da cidade de Livramento do que pela cidade de Poconé”.

Por derradeiro, solicita “o apoio dos nobres deputados desta Casa de Leis, no sentido da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VI, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser pensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de



obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Nesse sentido, passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar que município de Nossa Senhora do Livramento/MT faz divisa com o município de Poconé/MT.

As fls. 08/09, por meio do Ofício nº 141/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em conjunto com Prefeitura Municipal de Poconé, os prefeitos dos aludidos municípios declararam o seu intento na transferência da aludida área, com o aval dos presidentes das respectivas câmaras municipais.

Consoante se vislumbra do aludido ofício, verifica-se que as comunidades estabelecidas nesse território pertencente ao Município de Poconé, denominado Estrela do Oriente, já são atendidas há muitos anos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, tendo sido construídas escolas, posto de saúde, estradas com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

De igual modo, constata-se que a transferência da área se dá em razão geográfica, uma vez que o acesso da população local é mais fácil através do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Neste sentido, o Estudo Técnico das Divisas Intermunicipais de Nossa Senhora do Livramento com Ênfase às Áreas que Requerem Revisão Territorial elaborado pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso acostado ao Projeto de Lei (PL) 690/2022 (Fls.10/23), consignou que *“a área da região de assentamentos Estrela do Oriente e Barreiro e Caninana, tem 138,54 km², e representa 0,81% do território de Poconé, caracterizando desta forma a inclusão desta área para Nossa Senhora do Livramento em*

ajuste territorial necessário a melhoria de condições de atendimento das necessidades de serviços públicos destas comunidades” (fl. 15).

Assim, conclui-se que assiste razão o Deputado proponente da matéria, uma vez que tal divisão irá regulamentar algo que vem sendo realizado a anos, uma vez que a área é mantida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, mesmo pertencendo ao Município de Poconé, nos exatos termos do Estudo Técnico do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

Ressalto, que a área a ser transferida é inferior à 5% (cinco) por cento do território de Poconé, possuindo apenas 0,81% (zero vírgula oitenta e um) por cento, conforme dados extraídos pelo Instituto de Terras de Mato Grosso.

Entendo que os demais requisitos preconizados na Constituição de Mato Grosso, no tocante ao Título IV, Capítulo I, Seção I, que versa sobre a Criação e Extinção do Município, estes deverão ser analisados pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis em momento oportuno, nos exatos termos do Art. 369, inciso I, alíneas “a” a “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

À propósito colaciono os requisitos constantes na Constituição de Mato Grosso acerca do desmembramento de Municípios, *in verbis*:

“Da Criação e Extinção do Município

Art. 176 A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, 92 Constituição do Estado de Mato Grosso far-se-á por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. § 1º A demonstração da preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural

do ambiente urbano caberá a organismos oficiais. § 2º A instalação de novo Município dar-se-á com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 177 *Os requisitos indispensáveis para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, fixados em lei complementar, versarão, entre outros, sobre: I - número mínimo de habitantes; II - condições para instalação da Prefeitura, Câmara Municipal e funcionamento do Judiciário; III - existência de centro urbano; IV - preservação da continuidade territorial; V - formas de representação à Assembleia Legislativa e aprovação da maioria absoluta dos votos dos respectivos eleitores*

Art. 178 *A criação de Município e a incorporação ou extinção de Distrito ou Município, processado cada caso individualmente, somente poderão ocorrer até 06 (seis) meses antes da realização das eleições para os cargos de Prefeito, VicePrefeito e Vereador.77 (EC. nº 16/2000)*

Art. 179 *O território dos Municípios poderá ser dividido para fins Administrativos em Distritos, administrados por Sub-Prefeituras, e Regiões administrativas. § 1º A criação, organização e supressão de distritos, far-se-á por lei municipal, obedecidos os requisitos previstos na lei estadual e dependerá de consulta prévia às populações diretamente interessadas. § 2º Em cada Distrito será instituído um Conselho Distrital de Representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do*



Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitar.

Art. 180 Os Municípios do Estado deverão organizar, junto com os proprietários 77 *Redação Original: Art. 178 A criação de Município, bem como a incorporação ou extinção de Distrito ou Município, processado cada caso individualmente, somente poderão ocorrer até o ano imediatamente anterior ao da realização das eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. 93 Constituição do Estado de Mato Grosso e ocupantes de áreas rurais, a manutenção das reservas permanente e legal estabelecidas em lei 78. (EC 16/2000).*

Por todas as razões alhures consignadas, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 690/2022 de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 690/2022, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, que “*Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais entre os Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Poconé, e dá outras providências*”.

Assiste razão o Deputado proponente da matéria, uma vez que tal divisão irá regulamentar algo que vem sendo realizado a anos, uma vez que a área é mantida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, mesmo pertencendo ao Município de Poconé, nos exatos termos do Estudo Técnico do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.





**Comissão Revisão Territorial, dos
Municípios e das Cidades**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Presidente
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Vice-Presidente
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Membro Titular
DEPUTADO THIAGO SILVA
Membro Titular



Ademais, conforme se verifica dos dados obtidos junto as prefeituras municipais e respectivas câmaras, as comunidades estabelecidas nesse território pertencente ao Município de Poconé, denominado Estrela do Oriente, já são atendidas há muitos anos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, tendo sido construídas escolas, posto de saúde, estradas com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Desta feita o Projeto de Lei (PL) nº 690/2022, de autoria da Deputado Estadual Max Russi deve ser **APROVADO** quanto ao mérito, uma vez que a área a ser transferida já é mantida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.



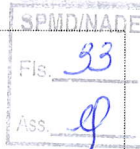


Comissão Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Presidente
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Vice-Presidente
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Membro Titular
DEPUTADO THIAGO SILVA
Membro Titular



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 690/2022 - Parecer nº: 002/2022
Reunião da Comissão em <u>23 / 08 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Gilberto Cattani
Relator: <u>Dep. Zeninho</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 690/2022, de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Titular	
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC Membro Titular	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	

